



DECRETO Nº 4.916, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO, DE
QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a solicitação da a Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo administrativo nº 100005613/2025, acerca de contratação temporária para atender ao Município de São Fidélis;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para



atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior visa suprir as seguintes funções: Professor I – Tecnologias Educacionais; e Professor I – Musicalização.

Art. 3º - Para o desempenho da função de Professor I – Tecnologias Educacionais, o candidato deve apresentar componente curricular referente a Inclusão Digital, apresentando a comprovação de habilitação em Licenciatura em Informática, ou Licenciatura em Pedagogia com especialização em Tecnologias Educacionais.

Parágrafo Único – São atribuições do “Professor I – Tecnologias Educacionais”:

I - Atuação no planejamento e aplicação de estratégias pedagógicas que envolvam uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem, facilitando o uso de recursos tecnológicos no cotidiano escolar e contribuindo para a formação digital dos alunos.



II - Desenvolver o uso de ferramentas computacionais em situações didáticas, permitindo que os alunos se expressem em diferentes formatos digitais, estimulando a criatividade e a comunicação digital.

III – Desempenho das atribuições correlatas com previsão na legislação vigente e aplicável à função exercida.

Art. 4º - Para o desempenho da função de Professor I – Musicalização, o candidato deve apresentar componente curricular referente a Musicalização, apresentando a comprovação de habilitação em Licenciatura em Música.

Parágrafo Único – São atribuições do “Professor I – Musicalização”:

I – Estimular nos alunos a criatividade e a expressão musical através do desenvolvimento da percepção musical.

II – Implementar práticas pedagógicas voltadas à educação musical, garantindo que os alunos tenham acesso a atividades culturais e artísticas essenciais para o desenvolvimento integral.

III – Desempenho das atribuições correlatas com previsão na legislação vigente e aplicável à função exercida.

Art. 5º - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 6º - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo,



devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 6º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECRETO Nº 4.916, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR I – TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	01	30h	R\$ 3.435,32
PROFESSOR I - MUSICALIZAÇÃO	01	30h	R\$ 3.435,32

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal